Disponibilizado no D.E.: 24/07/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Rua Dr. Montaury, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsulvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5032569-06.2025.8.21.0010/RS

AUTOR: JANETE ROSANA BORTOLON CESAR (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: LUCAS BORTOLON CESAR (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: AGRICOLA DOIS CAPOES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: PEDRO BORTOLON CESAR (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: RICARDO DA ROSA CESAR (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: MARIO DA ROSA CESAR (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

RÉU: OS MESMOS

Local: Caxias do Sul **Data:** 23/07/2025

EDITAL Nº 10087296920

EDITAL DO ART. 52, §1º, E AVISO DO ARTIGO 7º, §1º, DA LEI 11.101/2005. JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL. PROCESSO 5032569-06.2025.8.21.0010. NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUTORES: JANETE ROSANA BORTOLON CESAR, CNPJ: 61188600000110, LUCAS BORTOLON CESAR, CNPJ: 61112829000170, AGRICOLA DOIS CAPOES LTDA, CNPJ: 24909683000162, PEDRO BORTOLON CESAR, CNPJ: 61069315000180, RICARDO DA ROSA CESAR, CNPJ: 61180465000166 E MARIO DA ROSA CESAR, CNPJ: 61069226000133.

OBJETO: INTIMAR TODOS OS CREDORES, AS DEVEDORAS E SEUS SÓCIOS, BEM COMO FAZER SABER A TODOS OS INTERESSADOS QUE NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS FOI DEFERIDA POR ESTE JUÍZO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS DEVEDORES ANTES NOMINADOS. EM 21/07/2025 FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO NOMEADO PARA EXERCER O ENCARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL A SOCIEDADE ESTEVEZ GUARDA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (WWW.ESTEVEZGUARDA.COM.BR, (51) 3331-1111, DOISCAPOES@ESTEVEZGUARDA.COM.BR). O DR. DARLAN ELIS DE BORBA E ROCHA, JUIZ DO JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL/RS, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER QUE FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: “DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AGRICOLA DOIS CAPOES LTDA, JANETE ROSANA BORTOLON CESAR, LUCAS BORTOLON CESAR, MARIO DA ROSA CESAR, PEDRO BORTOLON CESAR E RICARDO DA ROSA CESAR, EM CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL, DETERMINANDO E ESCLARECENDO O QUE SEGUE: A) MANTENHO A NOMEAÇÃO DA SOCIEDADE ESTEVEZ GUARDA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ 43.390.180/0001-78, SOB A RESPONSABILIDADE DE SEU REPRESENTANTE ANDRÉ FERNANDES ESTEVEZ, OAB/RS 63.335, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA AV. CARLOS GOMES, 700 – 614, BAIRRO BOA VISTA, PORTO ALEGRE/RS, TELEFONE: (51) 3331-1111, WEBSITE HTTPS://WWW.ESTEVEZGUARDA.COM.BR/HOME, E-MAIL CONTATO@ESTEVEZGUARDA.COM.BR, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA PRESTAR COMPROMISSO; A.1) QUANTO À REMUNERAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DEVERÁ JUNTAR AOS AUTOS CONSIDERAÇÕES E O RESPECTIVO

Disponibilizado no D.E.: 24/07/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

ORÇAMENTO DA SUA PRETENSÃO HONORÁRIA PARA QUE, APÓS OUVIDA PARTE AUTORA E O MINISTÉRIO PÚBLICO, HAJA DEFINIÇÃO PELO JUÍZO, CONFORME O ART. 24, CAPUT E § 1.º, DA LEI N.° 11.101/2005; B) DETERMINO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA A RECUPERANDA RELATIVAS A CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PELO PRAZO DE 180 DIAS, NA FORMA DO ART. 6.º DA LEI Nº 11.101/2005, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NOS JUÍZOS ONDE SE PROCESSAM, RESSALVADAS AS AÇÕES PREVISTAS NOS §§ 1.º, 2.º E 7.º-A E B, DO ART. 6.º DA MESMA LEI E DEMAIS CASOS LEGAIS DE NÃO SUJEIÇÃO, SENDO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO A DECLARAÇÃO OU NÃO DA ESSENCIALIDADE DE BENS DA DEVEDORA, DEVENDO A PARTE AUTORA PROCEDER ÀS COMUNICAÇÕES, MEDIANTE JUNTADA AOS AUTOS RESPECTIVOS DE CÓPIA DESTA DECISÃO. B.1) O PRAZO DE 180 DIAS É CONTADO EM DIAS CORRIDOS, NOS TERMOS DO ART. 189, § 1º, INCISO I, ADMITIDA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 6º, § 4º, AMBOS DA LRF; C) DISPENSO A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO FISCAL NESTA FASE PROCESSUAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 52, II, DA LREF, ATÉ A APRESENTAÇÃO DO PLANO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (ART. 57 DA LREF). NO CASO DE PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO, SERÁ APRECIADA A DISPENSA NO CASO CONCRETO; D) OFICIE-SE À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RS E À SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA A ANOTAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS REGISTROS CORRESPONDENTES (ART. 69, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/05), DEVENDO CONTAR, APÓS O NOME DE CADA UMA DAS RECUPERANDAS, A EXPRESSÃO: "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"; E) OS RELATÓRIOS MENSAIS DAS ATIVIDADES (RMA) DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, DISPOSTO NO ART. 22, II, C, DA LEI 11.101/2005, DEVERÃO SER PROTOCOLADOS NO INCIDENTE A SER DISTRIBUÍDO PELO PRÓPRIO ADMINISTRADOR JUDICIAL, SEM JUNTADA NOS AUTOS PRINCIPAIS, NELE INFORMANDO POR SIMPLES PETIÇÃO. O PRIMEIRO RELATÓRIO MENSAL DEVERÁ SER PROTOCOLADO EM 30 DIAS DA DATA DO COMPROMISSO; E.1) PARA A ELABORAÇÃO DOS RMA'S, A RECUPERANDA DEVERÁ ENTREGAR DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, ATÉ O DIA 30 DE CADA MÊS, OS SEUS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, NOS TERMOS DO ART. 52, IV, DA LRF; F) À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL PARA CRIAR O INCIDENTE PARA O CONTROLE DA ESSENCIALIDADE DE ATIVOS E CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS. OS RELATÓRIOS INFORMATIVOS DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS TAMBÉM DEVERÃO SER PROTOCOLADOS EM TAL INCIDENTE, SEM JUNTADA NOS AUTOS PRINCIPAIS, NELE INFORMANDO POR SIMPLES PETIÇÃO. O PRIMEIRO RELATÓRIO DEVERÁ SER PROTOCOLADO EM 30 DIAS DO COMPROMISSO, SE EXISTENTE; G) O RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DEVERÁ SER APRESENTADO CONJUNTAMENTE COM O AVISO DE QUE TRATA O ART. 7.º, § 2.º, DA LRF, NOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO N.º 72 DO CNJ, ART. 1º; H) A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DEVERÁ MANIFESTAR-SE NOS AUTOS A CADA 30 DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SE OUTRA PERIODICIDADE NÃO

Disponibilizado no D.E.: 24/07/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

FOR DETERMINADA DURANTE O ANDAMENTO DO PROCESSO, MEDIANTE RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 3º DA RECOMENDAÇÃO N.º 72 DO CNJ; I) HAVENDO OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO, ASSIM QUE ENCERRADO O TRINTÍDIO LEGAL DO ART. 55 DA LRF, A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR, NOS AUTOS PRINCIPAIS, O RELATÓRIO DAS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; J) MEDIANTE REQUERIMENTO DA PARTE DEVEDORA, PROMOÇÃO DA ADMINISTRADORA OU EXAME DE CONVENIÊNCIA PELO JUÍZO, PODERÁ SER REALIZADA A MEDIAÇÃO PROCESSUAL NOS TERMOS E NAS HIPÓTESES DA RECOMENDAÇÃO N.º 58 DO CNJ; K) FICA AUTORIZADA A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, NO TEMPO E OPORTUNIDADES PREVISTOS NA LEI Nº 11.101/2005 (ARTS. 52, § 1º; 7º, § 2º; 53, PARÁGRAFO ÚNICO; E 36), SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO ESPECÍFICA PARA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA EM CADA EVENTO, RESTANDO TAMBÉM AUTORIZADO O USO DAS MINUTAS REMETIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL; L) O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 60 DIAS, O QUAL SERÁ CONTADO, IGUALMENTE, EM DIAS CORRIDOS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005; L.1) APRESENTADO O PLANO, INTIME-SE A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME ESTABELECE O ART. 22, INC. II, "H", DA LEI 11.101/2005 E, NA SEQUÊNCIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO; M) DISPONIBILIZADA A MINUTA PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, EXPEÇA-SE DE IMEDIATO O EDITAL CONTENDO O AVISO DO ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/05, COM PRAZO DE 30 DIAS CORRIDOS PARA EVENTUAIS OBJEÇÕES; N) INTIMEM-SE, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO CADASTREM-SE AS FAZENDAS PÚBLICAS DA UNIÃO, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DOS MUNICÍPIOS ONDE O DEVEDOR TEM ESTABELECIMENTO, INTIMANDO-AS ACERCA DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATRIBUO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO. NO MAIS, AGUARDE-SE PELO FORNECIMENTO DE MINUTA PARA O EDITAL DO ART. 52, § 1º, LRF. AGENDADAS AS INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS DOS RECUPERANDOS, DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA." FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES NOS TERMOS DO §1º, DO ART.7º DA LEI 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO **PRAZO DE 15 DIAS** PARA APRESENTAREM SUAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS, DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, PREFERENCIALMENTE POR MEIO DO SITE (HTTPS://WWW.ESTEVEZGUARDA.COM.BR/ENVIO-DE-DOCUMENTOS), O QUAL CONTEMPLA INCLUSIVE MODELOS DE HABILITAÇÃO E DE DIVERGÊNCIA. OS CREDORES TAMBÉM PODERÃO ENVIAR SUAS MANIFESTAÇÕES VIA E-MAIL PARA DOISCAPOES@ESTEVEZGUARDA.COM.BR OU POR VIA POSTAL PARA O ENDEREÇO AV. CARLOS GOMES, Nº 700, SALA 614, BAIRRO BOA VISTA, CEP 90480-000, DESTACANDO QUE OS DOCUMENTOS RELEVANTES DO PROCESSO ESTARÃO DISPONÍVEIS NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL HTTPS://WWW.ESTEVEZGUARDA.COM.BR/PROCESSO?C=212

Disponibilizado no D.E.: 24/07/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADOS PELAS RECUPERANDAS:

GRUPO II - CREDORES GARANTIA REAL: ANDRE ZAMBEM DE PIERI R$ 9.761.275,97; BANCO BRADESCO S.A R$ 6.642.975,92; BANCO DO BRASIL S.A. R$ 36.383.751,97; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. R$ 10.637.349,48; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R$ 12.125.076,68; GABRIEL ZAMBEM DE PIERI R$ 10.436.906,99; IMPLEMASTER – INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA R$ 30.153.023,55; TOTAL GARANTIA REAL: R$ 116.140.360,56

GRUPO III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS E.L.G LTDA R$ 1.524,29; AGRISSER COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA R$ 28.009,51; AGRO EPI CONFECÇÕES LTDA R$ 728,84; AGS LOG LTDA R$ 14.300,00; BANCO BRADESCO S.A R$ 1.081.008,05; BELGO BEKAERT ARAMES LTDA R$ 139.444,10; CALCÁRIO FOSCARINI LTDA R$ 223.842,40; CALCÁRIO MOCELLIN LTDA R$ 212.745,60; CASA DAS RAÇÕES VACARIA LTDA R$ 10.000,00; CENTRAL DE IMPLEMENTOS LTDA R$ 1.330,20; CESER MARIA DE BONI R$ 1.100.000,00; COMERCIAL INCERTI LTDA R$ 1.169,80; COMERCIAL INFINITIO LTDA R$ 2.340,60; COOPERATIVA TRITÍCOLA MISTA VACARIENSE LTDA R$ 3.850.583,52; EB DISTRIBUIDORA LTDA R$ 709,02; FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA R$ 34.074,57; FUTURA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA R$ 1.165.513,10; HENNIPMAN FILHO EIRELI R$ 4.000,00; ICL AMÉRICA DO SUL R$ 312.235,00; ICROP SUL LTDA R$ 4.200,00; JOSÉ APOLINÁRIO DE OLIVEIRA ADAMES R$ 800.000,00; KBA MÁQUINAS LTDA R$ 7.477,82; KESOJA COMÉRCIO DE INSUMOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS R$ 593.165,00; NLM INSUMOS AGRÍCOLAS R$ 93.280,00; NOVATERRA AGROPECUÁRIA EIRELI R$ 8.200,00; OUROFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA R$ 12.240,00; PANDOLFO E CIA LTDA R$ 304.003,00; PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. PASSO FUNDO R$ 6.346,00; PERFECTA CONSULTORIA LTDA R$ 44.315,00; RAZERA AGRÍCOLA LTDA R$ 572,20; RECABLOCO RET. E RECUP. DE CAB. E BLOCOS LTDA R$ 5.000,00; RETIFICADORA CAXIENSE LTDA R$ 3.790,00; RG CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA R$ 3.500.000,00; RINNERT GROUP LTDA R$ 1.470,00; RIZZI & CIA LTDA R$ 649.493,79; RODER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA R$ 16.615,54; SCHIO CEREAIS IMP E EXP LTDA R$ 14.305,67; SLC MÁQUINAS LTDA R$ 8.538,77; SOBERANA MÁQUINAS LTDA R$ 120.000,00; SOTRIMA AGRÍCOLA LTDA R$ 146.982,73; TAIPÉ CALÇADOS LTDA R$ 1.254,06; TEDESCO ENGENHARIA E LOGÍSTICA R$ 30.215,00; TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL AS R$ 1.738.297,00; TUDO AGRÍCOLA COMÉRCIO DE PEÇAS R$ 3.742,73; TUDO RURAL AGRONEGÓCIOS DO BRASIL R$ 881.570,60; XARÁ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA R$ 580,50; YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A R$ 238.881,15; TOTAL QUIROGRAFÁRIOS: R$ 17.418.095,16

GRUPO IV – CREDORES ME/EPP: 4 IRMÃOS KARANGAS MECÂNICA LTDA R$ 2.875,00; ADELINO MARCOLIN & FILHO LTDA R$ 1.386,00; AG COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA R$ 9.000,00; AGB AGROPRODUTOS BOLDO LTDA - ME R$ 8.020,00; AGROCAMPO GIORDANI LTDA - ME R$ 2.450,00; AGROPECUÁRIA BBF LTDA - EPP R$ 7.933,34; AMARILDO JOSÉ CIOTA R$ 834,50; AGROVIVARELLI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXP - ME R$ 144.733,32; ANDRE VIANA - ME R$ 200,00; AUTO ELÉTRICA CORRÊA R$ 200,00; ATHOMAG INSTALAÇÕES

Disponibilizado no D.E.: 24/07/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

INDUSTRIAIS LTDA R$ 150.000,00; AUTO ELÉTRICA LANCINI R$ 130,00; AUTOVIA PNEUS LTDA - EPP R$ 6.000,00; BRAGA E BÚRIGO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - EPP R$ 223,00; CAMPAGNARO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP R$ 8.590,00; CAMPAGNARO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP R$ 6.505,00; CARLOS ALBERTO DOS SANTOS GUARIENTI R$ 2.190,00; COMÉRCIO DE CEREAIS E SEMENTES GRÃOS DE OURO LTDA -ME R$ 402.548,20; CLIMAMONT CAMARAS FRIGORÍFICAS LTDA - EPP R$ 1.200.000,00; D. R. FERREIRA - ME R$ 22.000,00; DARCI DOMINGOS CALGARO - EPP R$ 4.618,00; DE ROSSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS - EPP R$ 10.000,00; DIEGO MICHEL FREITAS DA SILVA - ME R$ 4.420,00; EDINEI DELLABETTA LTDA R$ 8.500,00; FHG MADEIRAS TRATADAS - ME R$ 13.610,00; FOLCHINI DIESEL - EPP R$ 2.918,00; GANA PLÁSTICOS - ME R$ 1.800,00; GARGIONI DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA R$ 608,00; GERASUL GRUPOS GERADORES LTDA - EPP R$ 6.028,33; GISLAINE CARDOSO DE VARGAS - ME R$ 682,20; GRANOCOR AGRONEGÓCIOS - ME R$ 7.432,20; HELENARA DE FÁTIMA DE CAMPOS GOULART - ME R$ 9.690,00; H & G CONSULTORIA AGRONOMICA LTDA R$ 40.000,00; JASEM ALMOTAWAKEL RODRIGUES ZUBARA R$ 398,65; JMS COM DE PARAFUSOS LTDA - ME R$ 5.976,00; JOÃO CARLOS HUGEN MACHADO - ME R$ 46.800,00; LUMUS SOLUÇÕS ELÉTRICAS R$ 506,92; MAYCON FELIPE LISBOA R$ 120,00; MECÂNICA ROSSONI LTDA - ME R$ 228,00; METALÚRGICA SERRANA LTDA R$ 600.000,00; PIOVEZAN AGRONEGÓCIOS LTDA -EPP R$ 137.412,50; PIVÔ SERRANO SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO - ME R$ 1.774,30; PLANEJAR CONSULTORIA AGRÍCOLA - ME R$ 20.252,00; PROTEJA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA -ME R$ 828,04; R E A COMÉRCIO VAREJISTA DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA -ME R$ 2.570,00; RAFAEL DA SILVA ABREU - EPP R$ 3.520,00; RAFAEL FONSECA BORGES R$ 316,00; REPRODUÇÃO BOVINA AIRTON STELLA LTDA R$ 885,00; ROTON COMÉRCIO DE RADIADORES LTDA -ME R$ 1.120,00; SADI JOSÉ TOIGO & CIA LTDA R$ 700,00; SALVIANO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA R$ 3.395,00; STEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO R$ 1.900,00; SUPERMERCADO KOSTELÃO LTDA -EPP R$ 11.076,02; TATU PEÇAS SERVIÇOS MECÂNICA ESPECIALIZADA SCANIA E SIMILARES - ME R$ 2.523,33; TRATOR PEÇAS -ME R$ 4.050,00; TOTAL ME/EPP: R$ 2.932.476,85 TOTAL DE TODAS AS CLASSES: R$ 136.490.932,57

CAXIAS DO SUL, 23 DE JULHO DE 2025. SERVIDORA: MICHELLE SCHROEDER NUNES DA CONCEIÇÃO. JUIZ: DARLAN ÉLIS DE BORBA E ROCHA.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE SCHROEDER NUNES DA CONCEICAO**, em 23/07/2025, às 18:30:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10087296920v3** e o código CRC **ad861411**.

5032569-06.2025.8.21.0010 **10087296920 .V3**